



Patrimônio Histórico

Secretaria Municipal de Urbanismo

PUBLICIDADE NO SETOR HISTÓRICO) e SETOR DA ÁREA DA ENVOLTÓRIA (ZIPT / SAE)

A publicidade ao ar livre, veiculada por meio de anúncios com placas e letreiros, afixada em estabelecimentos comerciais e de serviços, em logradouros públicos, em locais visíveis ou expostos ao público, em mobiliário urbano ou outros equipamentos, para a indicação de referência de produtos, de serviços ou de atividades, deverá se harmonizar, pelas suas dimensões, escala, proporções e cromatismo, com as características do Setor, compatibilizando-se com a paisagem urbana e garantindo a integridade arquitetônica de suas edificações.



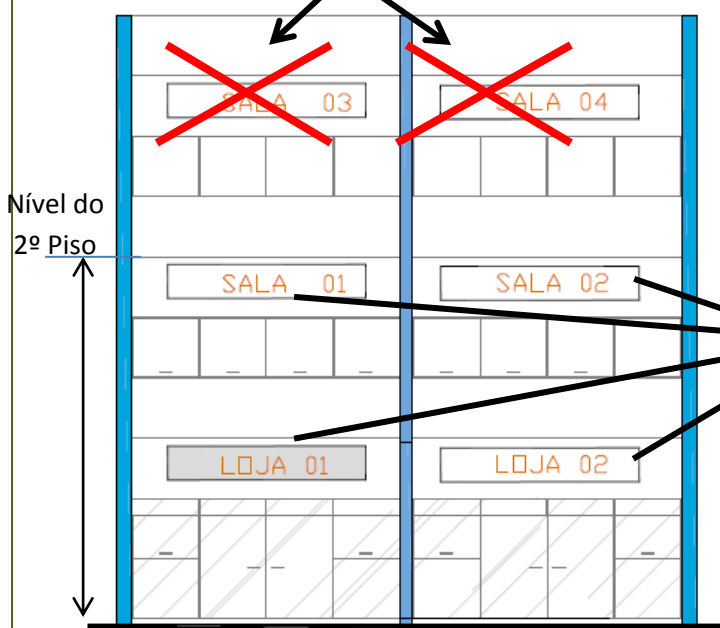
Área máxima para publicidade (Letreiro, anúncio, placa ou a soma da publicidade) = $\frac{1}{3}$ da Largura da fachada x 1 metro.

Obs. Qualquer inscrição direta nos toldos será levada em consideração para efeito de cálculo da área de publicidade.

A área para letreiro, anúncio ou placa não poderá ser superior à terça parte do comprimento de fachada do próprio estabelecimento multiplicada por 1m (um metro)



A localização da publicidade nas edificações não poderá ultrapassar o nível do piso do 2º pavimento.



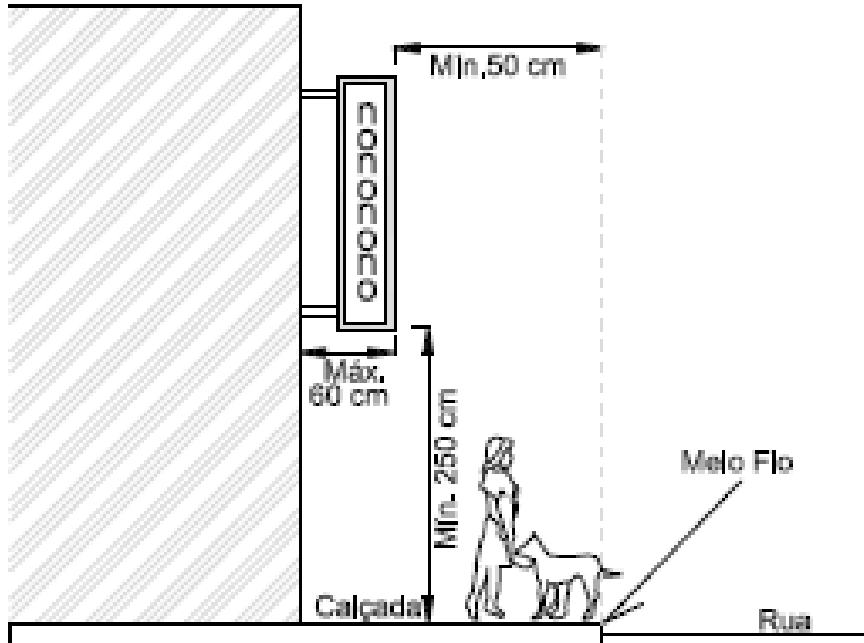
No caso de mais de um estabelecimento em uma mesma edificação, a área destinada à publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre todos;

Será permitida a subdivisão do letreiro desde que a soma das áreas não ultrapasse a área total permitida.

Obs. Qualquer inscrição direta nos toldos será levada em consideração para efeito de cálculo da área de publicidade.



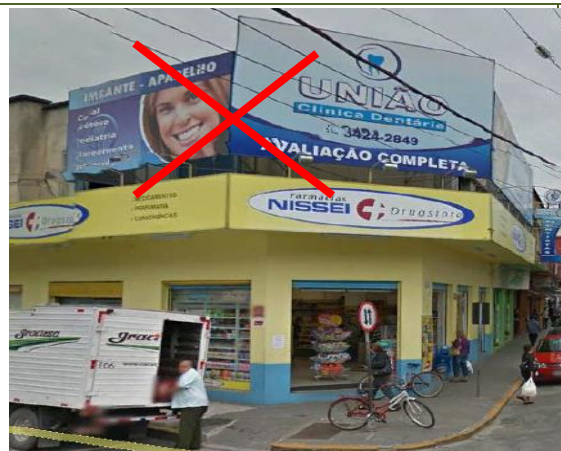
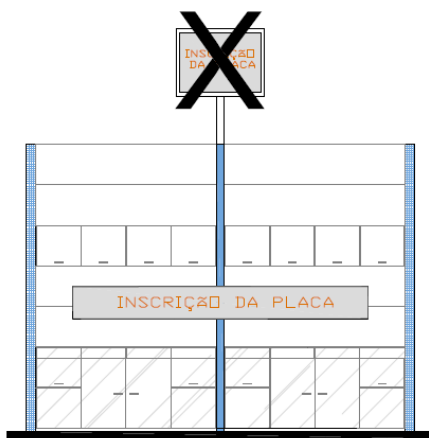
As placas e letreiros perpendiculars à fachada não poderão ultrapassar 60cm (sessenta centímetros) de balanço, deverão ter como limite superior a verga dos vãos e permitir uma altura livre de 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros), observada a distancia mínima de 50cm (cinquenta centímetros) do meio fio;



Placa de acordo



BALANÇO > 60 cm



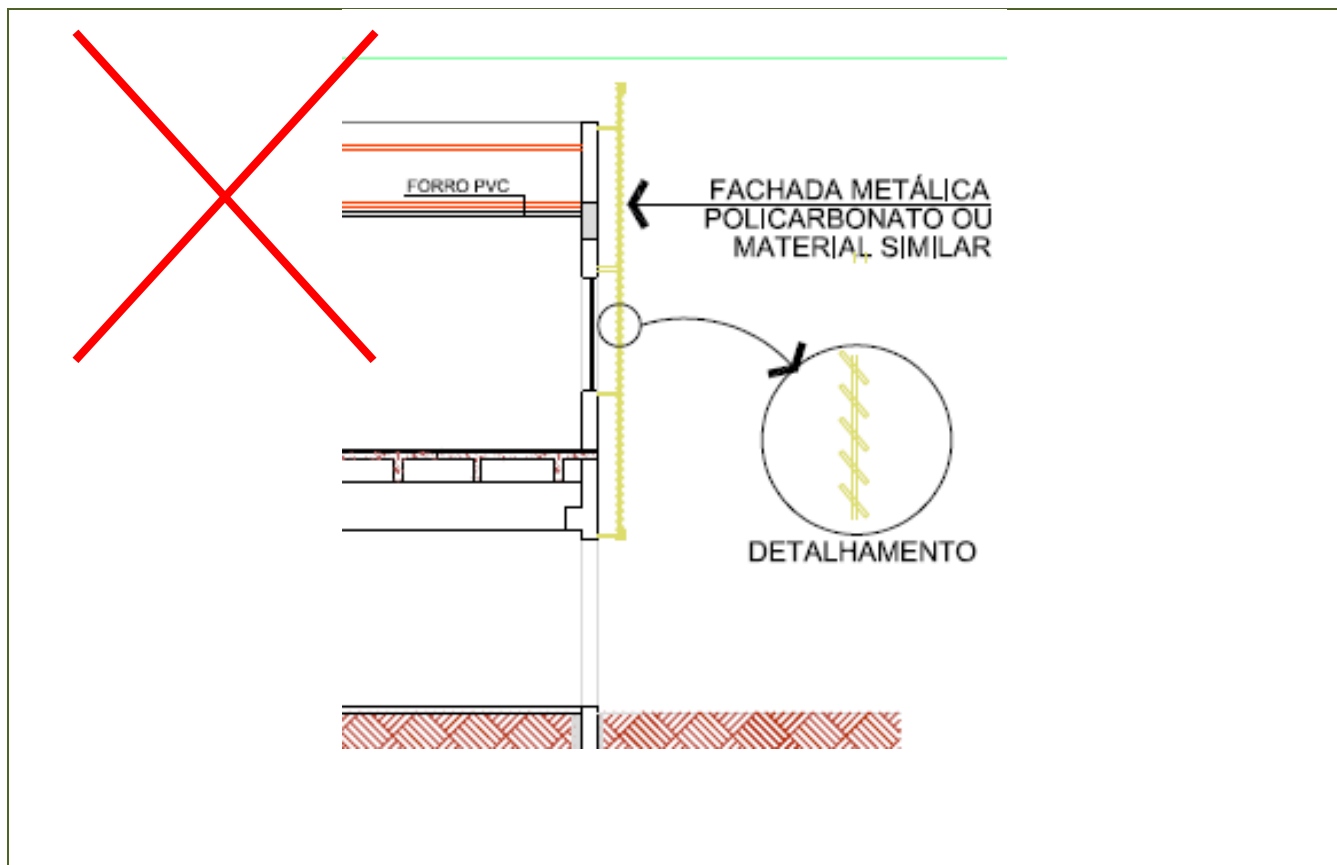
Não será permitida a publicidade e colocada no alto de edifícios e nem colocada ou pintada diretamente em muros ou paredes frontais ao passeio ou às vias e logradouros públicos



PINTURA DIRETA NO MURO



PINTURA DIRETA NA PAREDE FRONTAL



Não será permitida a colocação de publicidade que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação;
Não será permitida a utilização de qualquer elemento de vedação de fachada.

Será vedada a publicidade que afete a perspectiva ou deprecie, de qualquer modo, o aspecto do edifício ou paisagem, vias e logradouros públicos, bem como em calçadas, em árvores, postes e monumentos;

A critério da Prefeitura Municipal de Paranaguá e com a aprovação da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, poderá ser admitida publicidade no mobiliário urbano e equipamento social urbano e a execução de painéis artísticos em muros e paredes.

PROCEDIMENTO PARA OBTER A LICENÇA DE PUBLICIDADE – [Ver Roteiro](#)